



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## DECRETO Nº 302 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

**SÚMULA:** Institui normas para realização de Processo de Permuta entre Professores do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.

**HELDER TITO AVAIS DE MELLO**, Prefeito Municipal em Exercício de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 52 da Lei Municipal nº 1830, de 14 outubro de 2011 (Plano de Cargos, Emprego, Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal),

### DECRETA

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece normas e procedimentos para realização do Primeiro Processo de Permuta de 2014, que será ofertado aos professores que integram o Quadro Próprio do Magistério Municipal de Pirai do Sul, respeitando o estabelecido na Lei Municipal nº 1830 /2011.

**Art. 2º** Do processo, efetuado exclusivamente dentro do âmbito municipal, poderão participar todos os professores interessados em permutar suas vagas e que estejam em pleno exercício de docência, respeitados os critérios de carga horária para o qual foram contratados através de concurso público.

**Art. 3º** As inscrições e o Processo de Permuta acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua XV de Novembro, 178, Centro, entre os dias 23 e 27 de janeiro de 2014, com o seguinte cronograma:

**I – DAS INSCRIÇÕES:** Deverão ser realizadas nos dias 23 e 24 de janeiro de 2014, entre 08h30 e 11h30 (no período matutino) e 13h30 e 16h30 (no vespertino).

**II – DO PROCESSO DE PERMUTA:** Acontecerá no dia 27 de janeiro de 2014, a partir das 08h30.





# Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

**Art. 4º** No momento da inscrição, a ficha do Processo de Permuta deverá ser preenchida pelos dois candidatos que, com prévia concordância, tenham optado pela troca de local de trabalho para o exercício de 2014.

**Art. 5º** As inscrições deverão ser realizadas pelos interessados, apenas, junto às servidoras CLAUDETE DAHER NEUFELDT e DENISE FERREIRA DA LUZ, as quais conduzirão todos os trabalhos do presente Processo.

**Art. 6º** As permutas eventualmente efetivadas não implicam na alteração da lotação dos Professores inscritos.

**Parágrafo Único:** Para eles será concedida, apenas para o exercício em questão, autorização expressa que se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que lhes garantirá o desempenho de suas funções nas escolas pretendidas durante todo ano letivo de 2014.

**Art. 7º** Em hipótese alguma, depois de realizado o Processo, será permitido o regresso dos professores permutados durante o ano letivo vigente às suas vagas de origem.

**Parágrafo Único:** Tal retorno ocorrerá, impreterivelmente e de forma automática, no encerramento das atividades do ano de 2014.

**Art. 8º** A publicação do Resultado Geral do Primeiro Processo de Permuta 2014 será realizada pelo Secretário Municipal de Educação até o dia 31 de janeiro de 2014, através do Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2014.

  
**HELDER TITO AVAIS DE MELLO**  
Prefeito Municipal em Exercício